

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.196, DE 2008

Altera a Lei nº 5.917, de 10 setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, os Portos de Santo Antônio de Leverger, Barão do Melgaço e Porto Cercado, no Estado de Mato Grosso.

Autor: Deputado Wellington Fagundes

Relator: Deputado Tadeu Filippelli

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Wellington Fagundes, pretende incluir, na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, integrante do Anexo ao Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, três novos portos fluviais denominados Santo Antônio de Leverger, Barão do Melgaço e Porto Cercado, com os mesmos nomes das cidades localizadas ao longo do rio Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral.”

Nos termos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em estudo pretende incluir, na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres constante do Anexo da Lei nº 5.917/73, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV), três novos portos fluviais denominados Santo Antônio do Leverger, Barão do Melgaço e Porto Cercado. Esses portos têm os mesmos nomes das cidades onde se localizam, ao longo do rio Cuiabá, na região do pantanal mato-grossense e próximos à cidade de Cuiabá, capital do Estado do Mato Grosso. O principal objetivo deste projeto de lei é, portanto, viabilizar esses portos fluviais tornando-os integrantes do PNV.

Essas cidades são interligadas pelo rio Cuiabá e por rodovias estaduais, fundamentais para o transporte hidroviário e rodoviário de cargas e de passageiros da região pantaneira mais próxima da Capital do Estado. Durante o período de chuvas, no entanto, as rodovias existentes ficam muito prejudicadas afetando profundamente o escoamento de grãos e diminuindo potencial econômico da região. Entretanto, a estação chuvosa não afeta o transporte hidroviário, pelo contrário, intensifica a demanda por se tornar mais viável ou, em muitos casos, a única possibilidade de integração comercial.

Mas, para que a referida hidrovia realmente possa proporcionar o transporte adequado dos produtos e o barateamento do frete ela depende da construção de infra-estrutura necessária para melhorar as condições de embarque, desembarque e armazenamento nos portos das cidades citadas.

Além disso, não podemos esquecer que o Pantanal mato-grossense é um paraíso de fauna e flora que maravilha o mundo e abre grandes possibilidades de desenvolver ainda mais o turismo ecológico no centro-oeste brasileiro.

Portanto, a inclusão desses três portos em questão podem – e devem – ser estratégicas para melhor fundamentar o atual Plano Nacional de Viação (PNV) na região em questão, proporcionando a aceleração do crescimento econômico atrelado à geração de novos empregos.

Por esse motivo, reconhecendo o mérito da presente proposta, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.196, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado **TADEU FILIPPELLI**

Relator